



Registro: 2025.0000319702

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2076016-87.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes THOMAS HENRIQUE ESCADA, ALEXANDRE MATEUS MICHELLON, ANTONIO FLAVIO MENDES, RENATO CORREIA SIMI, DANILO DE SOUZA, BRUNO DE LIMA CIRIACO, MARLEY CARDOSO DA SILVA, JOSE PEREIRA SALGADO JUNIOR, SERGIO RICARDO RODRIGUES, SAMUEL VITOR PEREIRA BERNARDI, NEIMER JORGE MAXIMO DA SILVA, AILTON NEVES MENEZES, LUCIANO SIPRESSI, ANDERSON AZEVEDO PEREIRA, DEBORA ALVES DO PRADO,, SIRLEI MARTIN DA SILVA, SAMUEL TROISE DA SILVA, JOÃO CARLOS SANTOS DE SOUSA, CARLOS PATRICK MENDONCA PINTO BARBOSA,, ANDERSON ARAGÃO SANTANA, ANSELMO EDUARDO FLAVIO, ARTHUR VINICIUS BIALI DE ASSIS, ELIANA ARAUJO DE SOUZA GUIMARÃES, WILLIAN MACHADO SANTANA, SILVIO MÁRCIO FRANCO, REGIS FERNANDO FREITAS FARIAS DE SOUZA, GILBERTO DE OLIVEIRA MOURA, PRISCILA CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRAS e ARTUR TOROSJAN, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46462

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2076016-87.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTES: THOMÁS HENRIQUE ESCADA (E OUTROS)

AGRAVADO: ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADA: CÁSSIA BARNABÉ DOS SANTOS MORAIS (AJ)

***AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Gratuidade. Policiais militares e pensionistas. Com o benefício a gratuidade para os agravantes com renda líquida mensal entre R\$ 1.555,34 e R\$ 6.554,28, não para o agravante com renda líquida mensal de R\$ 7.470,30, que deixou de comprovar situação de hipossuficiência. Recurso parcialmente provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 24 de fevereiro de 2025, pelo eminente magistrado, Doutor Luís Eduardo Medeiros Grisolia, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policial militar, que indeferiu a gratuidade e determinou o recolhimento das custas no prazo de quinze dias, origem, fls. 98/99.

Buscam os agravantes a concessão do benefício.

Recurso respondido.

É o relatório.

Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, pensionistas de policiais militares, diferenças de quinquênios e sexta-parte, gratuidade.



Com o benefício da gratuidade para os agravantes com renda líquida mensal entre R\$ 1.555,34 e R\$ 6.554,28, origem, fls. 68/97, que não infirma a alegação de falta de condições para custear as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e das famílias, não para o agravante Gilberto de Oliveira Moura, renda líquida mensal de R\$ 7.470,30, fls. 80, que deixou de comprovar situação de hipossuficiência, Código de Processo Civil, artigo 99, § 2º, fls. 82, sem indicativo de falta de condições para arcar com a sua parte nas despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Para tanto, **DÁ-SE** parcial provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, em sua redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator